



**RELATÓRIO DO MONITORAMENTO
DA AUDITORIA FINANCEIRA
INTEGRADA COM CONFORMIDADE
– ACHADOS DA FOLHA DE
PAGAMENTO - EXERCÍCIO 2022
(PAA2024)**

**FEVEREIRO
2024**



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DO MONITORAMENTO DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE - FOLHA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO 2022 (PAA2024)

Trata-se de Relatório do Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade – Folha de Pagamento – Exercício 2022 (PAA2024), realizado em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria referente a 2024 ([PAA2024](#)), aprovado por meio da [Portaria da Presidência do TRE-BA nº 971, de 21 de novembro de 2023](#), executado pela Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE).

EQUIPE DE TRABALHO		
Unidade de lotação	Nome	Função
SAU	Catiuscia Dantas Abreu Oliveira	Supervisora
SEAPE	Záide Checcucci Junqueira Ayres	Líder de Equipe
	Zulene de Carvalho Alves	Auditora



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

RESUMO DA AUDITORIA REALIZADA

O QUE A UNIDADE DE AUDITORIA DO TRE-BA FISCALIZOU?

A Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2022 foi realizada no intuito de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis do TRE-BA daquele exercício foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estavam livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA estavam de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

A auditoria de conformidade das transações subjacentes às demonstrações contábeis e dos atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA, relativos à folha de pagamento do Tribunal, foi realizada pela Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE), enquanto que a auditoria nos demonstrativos contábeis ficou a cargo da Seção de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO) e a auditoria de conformidade na área de compras e contratações, sob a responsabilidade da Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC).

METODOLOGIA

Para seleção das contas significativas que seriam auditadas, foi utilizada a dotação atualizada do balanço orçamentário do Órgão datado de 30/6/2022 (R\$ 425.956.069,00). A materialidade global da auditoria foi representada pelo valor de 2% da dotação atualizada (R\$ 8.519.121,38), sendo a materialidade para execução determinada pelo percentual de 75% da materialidade global (R\$ 6.389.341,04).

Assim, foram selecionadas 71 contas contábeis que foram agrupadas em cinco ciclos contábeis dentre os quais: bens imóveis, bens móveis, softwares, despesas de pessoal e contratação de serviços. Desta forma, foi possível associar 50 contas selecionadas ao processo de elaboração da folha de pagamento (70,4%) e, considerada a materialidade quantitativa e qualitativa, restou decidido que seriam avaliadas as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA, relacionados ao subprocesso de gestão de férias e serviço extraordinário, este envolvendo recursos na ordem de R\$ 14.129.775,63.

Por fim, considerando-se, ainda, a capacidade operacional da SEAPE e a avaliação de riscos e criticidade dos subprocessos de folha de pagamento fiscalizados, definiu-se o período de abril a dezembro de 2022 para a análise das atividades relacionadas à elaboração e gestão da escala de férias, à gestão do pagamento de férias e ao gerenciamento da prestação e pagamento de serviço extraordinário, excluindo-se a



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

verificação dos aspectos relacionados à frequência dos servidores e servidoras do Tribunal e requisitados e requisitadas, bem como do pagamento de horas complementares às inicialmente remuneradas no período de abril a novembro, relativo a serviço extraordinário.

ESCOPO

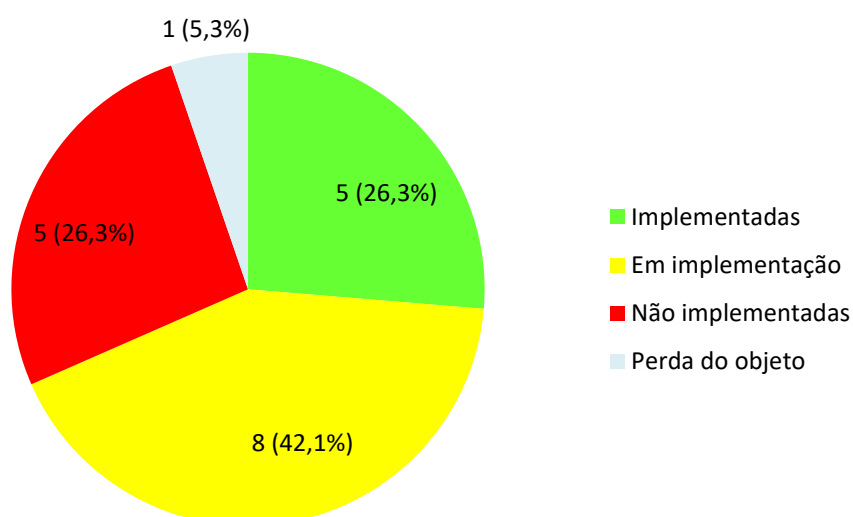
O escopo do trabalho foi definido utilizando-se uma abordagem baseada em risco, com a construção da matriz de riscos e controles dos processos auditados, o que viabilizou a concentração das atividades das equipes de trabalho nas etapas que apresentaram maior risco de alcance dos objetivos de cada processo avaliado, tendo o programa de auditoria como entrega final da fase de planejamento.

O QUE ESTÁ SENDO MONITORADO?

O atual estágio de cumprimento das proposições relativas ao processo de elaboração da folha de pagamento do Tribunal, constantes do Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade – Exercício 2022.

Não fizeram parte do escopo deste trabalho o monitoramento do atendimento aos encaminhamentos relativos à auditoria nos demonstrativos contábeis e de conformidade na área de compras e contratações, cujos monitoramentos foram realizados em processos próprios pela SEAGO e pela SEALIC, nos autos dos SEIs nº 0023200-45.2023.6.05.8000 e nº 0023330-35.2023.6.05.8000, respectivamente.

ESTATÍSTICA DE CUMPRIMENTO





TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA	7
3. CONCLUSÃO	26
4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	32



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Auditoria Interna (SAU), por intermédio da Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE), realizou, no período compreendido entre 8/1 a 27/2/2024, o Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade – Folha de Pagamento – Exercício 2022, consoante previsão inserta no Plano Anual de Auditoria referente a 2024 ([PAA2024](#)), aprovado por meio da [Portaria da Presidência desta Casa nº 971, de 21 de novembro de 2023](#).

O presente monitoramento teve por objetivo verificar o atual estágio de cumprimento das proposições constantes do Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade – Folha de Pagamento – Exercício 2022, devidamente homologadas pela Presidência deste Regional (SEI nº 0004946-24.2023.6.05.8000, Doc. nº 2297954).

O procedimento foi objeto do Comunicado-Circular de Monitoramento de Auditoria nº 1/2024/SEAPE/SAU (SEI nº 0023302-67.2023.6.05.8000), remetido à Presidência, à Diretoria-Geral, à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Presidente do Comitê de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Os exames técnicos foram realizados com base nas propostas de encaminhamento homologadas, avaliando-se, a partir das evidências coletadas, o grau de atendimento às proposições, priorizando-se a correção das fragilidades identificadas em detrimento do cumprimento formal de deliberações, quando não fundamentais à correção de falhas, consoante orientação encartada no art. 57, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 309, de 11 de março de 2020. Após, procedeu-se à classificação dos encaminhamentos monitorados em “implementado”, “em implementação”, “não implementado” ou “perda de objeto”.

Nesse sentido, esclarece-se que as dezenove proposições homologadas relativas ao processo de elaboração de folha de pagamento e constantes do relatório da auditoria sob exame foram convertidas em objeto de efetivo monitoramento.

Para obtenção das informações que subsidiaram os exames realizados foram emitidas as Requisições de Documentos e/ou Informações (RDIs) sob numeração 1/2024/SEAPE/SAU (SEI nº 023337-27.2023.6.05.8000) e 2/2024/SEAPE/SAU (SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000), sendo utilizado o Papel de Trabalho “Matriz de Planejamento – Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade exercício 2022”.

Para emissão do opinativo quanto ao atual estágio de cumprimento dos encaminhamentos monitorados, restaram utilizadas técnicas de análise documental e correlação entre as informações coletadas, merecendo registro, ainda, a realização de consultas ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao Diário Oficial da União (DOU),



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

ao Diário de Justiça Eletrônico (DJE) deste Regional e aos diversos módulos do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), para obtenção de dados atualizados acerca do trâmite processual de expedientes específicos, exame do inteiro teor de atos normativos pertinentes, editados pela Alta Administração deste Tribunal e procedimentos realizados pelas unidades monitoradas.

Registra-se que os trabalhos desenvolvidos ao longo do presente procedimento de monitoramento de auditoria foram conduzidos em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 309, de 11 de março de 2020 e de 11 de março de 2020, que dispõe sobre normas técnicas de auditoria no âmbito do Poder Judiciário, com o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Resolução Administrativa nº 9, de 25 de maio de 2021 e com o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Resolução Administrativa nº 10, de 25 de maio de 2021.

Vale salientar que nenhum óbice foi encontrado no desenvolvimento dos trabalhos.

Espera-se que o resultado deste monitoramento, além de viabilizar a consolidação de diagnóstico acerca do panorama de cumprimento dos encaminhamentos originalmente homologados pela Presidência deste Regional, instrumentalize a Alta Administração do TRE-BA nas decisões atinentes à governança e gestão do processo de elaboração da folha de pagamento, contribuindo para o efetivo saneamento dos desvios identificados, bem como para a mitigação, por consequência, dos riscos associados.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Concluídas as etapas reservadas ao exame e cotejo de documentos, manifestações das unidades envolvidas e demais fontes de informação utilizadas para a execução do presente monitoramento, passa-se à exposição do seu resultado, no que tange às 19 recomendações que constituíram objeto do presente procedimento, discriminadas na sequência:

Proposição nº 13.1.31 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, adote as providências necessárias à elaboração e submissão à apreciação da Presidência do processo de débito de exercício anterior, e posterior pagamento do terço constitucional à servidora identificada na situação encontrada (ref. item 7.3.1)

Achado de Auditoria

7.3.1 - Ausência de percepção do terço constitucional quando do usufruto do primeiro período de férias.



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Providências adotadas e comentários dos gestores

A Seção de Pagamento de Servidores Ativos (SEPATI) esclareceu, através do Doc. nº 2650317 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000, que foi realizado o pagamento de 1/3 de férias para a servidora [REDACTED] como débito de exercício anterior na Folha SGRH nº 21, Suplementar nº 19, em outubro de 2023.

Análise da equipe de monitoramento

Restando evidenciada a realização dos devidos registros no sistema SGRH e o respectivo pagamento à servidora identificada no achado de auditoria, após consulta à sua Ficha Financeira do exercício de 2023, conclui-se pela implementação da recomendação em tela.

Evidências

Doc. nº 2650317 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000 e ficha financeira extraída do SGRH.

Conclusão

Implementada.

Proposição nº 13.1.32 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, aprimore as rotinas e procedimentos adotados na instrução dos processos de férias dos servidores e servidoras do Tribunal, de forma a assegurar a observância dos prazos legais para pagamento do terço constitucional, alertando a Administração sobre os impactos, inclusive financeiros, decorrentes da autorização de marcação e/ou transferência de férias, quando solicitadas em descumprimento aos prazos de antecedência previstos nos arts. 15 e 16 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, alterada pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 43/2020 (ref. item 7.3.2)

Achado de Auditoria

7.3.2 - Descumprimento do prazo legal de pagamento do terço constitucional quando do usufruto do primeiro período de férias.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A Seção de Comissionamento e Frequência (SECOF) informou que, através de abertura de chamado para a STI, implementou o procedimento de envio automático, pelo sistema, de mensagens de aviso àquela Unidade, quando da antecipação da primeira parcela de férias de servidor, realizada diretamente no SGRH Online.

Assim, ao receber o e-mail de alerta do sistema, a Unidade verifica a conformidade da alteração das férias com as normas vigentes e, identificada alguma irregularidade,



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

procede à abertura de processo SEI, enviando-o à unidade do(a) servidor(a), com manifestação sobre a necessidade de observação dos prazos previstos no normativo. Quando as solicitações de alteração de férias já são realizadas via processo SEI e sem a observância dos prazos legais, são submetidas à apreciação da Superior Administração.

Esclareceu, ainda, que, em relação à alteração da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9, de 14 de outubro de 2013, foi criado o Processo SEI nº 0000097-09.2023.6.05.8000, com a sugestão de estabelecimento de novos prazos para concessão de alteração de período de férias, para melhor controle do processo pela Unidade.

Análise da equipe de monitoramento

Em consulta ao Processo SEI nº 0000097-09.2023.6.05.8000, a equipe de monitoramento constatou o encaminhamento de minuta de portaria para alteração dos arts. 16, 17, 18, 19, 34 e 35 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, a respeito da qual foi emitido o PARECER nº 202/2023 - PRE/DG/ASJUR2 (Doc. nº 2618566).

Assim, verificou-se a adoção de providências, pela SGP, para aprimoramento das rotinas e procedimentos afetos à gestão das férias dos servidores do Tribunal. Todavia, não foram identificadas providências relacionadas aos impactos financeiros decorrentes das transferências de férias, nem foi aprovada a alteração da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, viabilizando um melhor controle do processo de trabalho, razão pela qual se conclui que o encaminhamento ora analisado está em implementação.

Evidências

Doc. nº 2647198 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000 e SEI nº 0000097-09.2023.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação.

Proposição 13.1.33 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, apresente à Presidência proposta de revisão da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, considerando a possibilidade de atendimento das alterações normativas sugeridas pela SECOF nos autos do SEI nº 0000097-09.2023.6.05.8000, bem como sugerindo redação alternativa para o § 2º do seu art. 18, a fim de propiciar uma INTELECÇÃO mais aderente ao quanto disposto no art. 76 da Lei nº 8.112/1990 (ref. item 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.5)

Achados de Auditoria

7.3.2 - Descumprimento do prazo legal de pagamento do terço constitucional quando do usufruto do primeiro período de férias;

7.3.3 - Divergência entre o valor do terço constitucional de férias calculado com base na



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

remuneração percebida pelo(a) servidor ou servidora no primeiro período de férias e o valor lançado em folha de pagamento; e

7.3.5 - Ausência de devolução de 1/3 de férias recebido, nas hipóteses de transferência do primeiro período de férias por interesse de servidor ou servidora.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A Seção de Normas e Jurisprudência de Pessoal (SEJUPE) informou que tramita no Tribunal o SEI nº 0000097-09.2023.6.05.8000, no qual se discute minuta de resolução que contempla as alterações propostas na recomendação em tela.

A SECOF comunicou que, em relação à alteração da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, foi criado o Processo SEI nº 0000097-09.2023.6.05.8000, com apresentação de sugestões para adoção de novos prazos de alteração de férias, a fim de viabilizar um melhor controle do processo de trabalho pela Unidade.

Análise da equipe de monitoramento

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela SEJUPE e pela SECOF, bem como que se encontra em tramitação o SEI nº 0000097-09.2023.6.05.8000, no qual se discute minuta de resolução contemplando as alterações propostas na recomendação em tela, conclui-se que o encaminhamento ora analisado está em implementação.

Evidências

Doc. nº 2502594 do SEI nº 0004946-24.2023.6.05.8000, Doc. nº 2647198 do SEI nº 0023339- 94.2023.6.05.8000 e SEI nº 0000097-09.2023.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação.

Proposição 13.1.34 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore as rotinas e controles internos adotados no processo de cálculo e conferência das parcelas de férias, mitigando os riscos de inconformidades (ref. item 7.3.3)

Achado de Auditoria

7.3.3 - Divergência entre o valor do terço constitucional de férias calculado com base na remuneração percebida pelo(a) servidor ou servidora no primeiro período de férias e o valor lançado em folha de pagamento.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SEPATI esclareceu, através do Doc. nº 2650317 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000, que está buscando o aprimoramento das rotinas de cálculo e conferência dos valores relativos às parcelas de férias, com vistas a atenuar os riscos de inconformidades, apresentando planilha (Doc. nº 2655826) de controle de pagamento AQ - Treinamento a servidores do Tribunal.



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Pontou, ainda, que, em virtude de ter verificado que as inconformidades mais comuns apresentadas nos cálculos do 1/3 de férias estão relacionadas às mudanças no percentual do AQ-Treinamento e AQ-Título, às designações/dispensas de FCs, bem como à movimentação funcional do servidor, ocorridas entre a data do cálculo da folha e o período do efetivo gozo da 1ª parcela, foram implementadas novas rotinas de conferência de folha, passando-se a verificar se os servidores elencados nos relatórios de AQ-Treinamento, AQ-Título, designações e dispensas e de movimentação funcional tiveram seu terço de férias afetado pelo acréscimo/diminuição da remuneração, sendo a referida verificação realizada com o auxílio de planilha auxiliar de cálculo (Doc. nº 2655826).

Análise da equipe de monitoramento

Tendo em vista a implementação de novas rotinas de cálculo e conferência dos valores relativos às parcelas de férias, com apresentação de modelo de planilha auxiliar de controle, a fim de mitigar os riscos de inconformidades no cálculo e conferência das parcelas de férias, conclui-se que a recomendação em tela encontra-se implementada.

Evidências

Docs. nº 2650317, 2655826 e 2655830 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000.

Conclusão

Implementada.

Proposição 13.1.35 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, efetue os acertos financeiros pertinentes, a fim de assegurar a conformidade dos cálculos das parcelas de férias dos servidores e servidoras identificados na situação encontrada (ref. item 7.3.3)

Achado de Auditoria

7.3.3 - Divergência entre o valor do terço constitucional de férias calculado com base na remuneração percebida pelo(a) servidor ou servidora no primeiro período de férias e o valor lançado em folha de pagamento.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SEPATI informou, através do Doc. nº 2650317 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000, que se encontra em elaboração planilha auxiliar de cálculo para levantamento dos valores a receber/restituir pelos servidores elencados no achado de auditoria.

Esclareceu que os valores apurados a receber serão incluídos em folha suplementar, após o reconhecimento do DEA, e que os valores a devolver serão incluídos em folha.

Por meio do Doc. nº 2655042, apresentou planilha constando os nomes e dados dos servidores com providências a serem adotadas para os acertos financeiros pertinentes.



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Análise da equipe de monitoramento

Após consulta à folha de pagamento do mês de janeiro de 2023, constatou-se a realização do ajuste do 1/3 de férias de Adriana Lourenço Rozado.

Entretanto, levando em conta que se encontram pendentes os acertos financeiros dos demais servidores identificados no achado de auditoria e relacionados na planilha auxiliar de cálculo apresentada, conclui-se que a recomendação em referência está em implementação.

Evidências

Docs. nº 2650317, 2655042 e 2655830 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação.

Proposição 13.1.36 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore as rotinas e controles internos adotados no processo de gestão da escala de férias dos servidores e servidoras do Tribunal, a exemplo de solicitação e implementação de controles dos prazos para registro de marcação de férias em períodos vedados, de sinalização quando da transferência de férias já pagas, de marcação ou transferência de férias por interesse do servidor ou servidora para o exercício subsequente (ref. item 7.3.4, 7.3.5 e 7.3.6)

Achados de Auditoria

7.3.4 - Inobservância do prazo legal para solicitar marcação/remarcação de férias;

7.3.5 - Ausência de devolução de 1/3 de férias recebido, nas hipóteses de transferência do primeiro período de férias por interesse de servidor ou servidora; e

7.3.6 - Marcação de férias de um exercício para usufruto no exercício subsequente, por interesse do próprio servidor ou servidora, ou sem a autorização da autoridade competente.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SECOF comunicou (Doc. nº 2647198 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000) que, através da abertura de chamado para a STI, solicitou o bloqueio de marcação/remarcação de férias em períodos vedados e de marcação/alteração de férias por interesse do(a) servidor(a) para o exercício subsequente no SGRH Online.

Quanto à sinalização, na ocorrência da transferência de férias para datas futuras por interesse do(a) servidor(a) estando estas já pagas, o controle é feito manualmente pela Unidade, tendo em vista que o sistema ainda não faz essa verificação.

Esclareceu, ainda, que, se houver antecipação das férias seja por interesse do servidor ou mesmo por necessidade do serviço, o sistema dispara a informação, ressaltando que, identificada a necessidade de devolução do 1/3 de férias, a SECOF notifica o(a)



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

servidor(a) e encaminha a informação para seção de pagamento através de processo SEI.

Análise da equipe de monitoramento

Haja vista que não restou ainda implementado o bloqueio de marcação/remarcação de férias em períodos vedados e nem de marcação/alteração de férias por interesse do(a) servidor(a) para o exercício subsequente no SGRH Online, considera-se a recomendação em implementação.

Evidência

Doc. nº 2647198 do SEI nº 0023339- 94.2023.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação.

Proposição 13.1.37 - Recomendar ao Comitê de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação que, no prazo de 60 dias, apresente cronograma para implementação das funcionalidades solicitadas pela SGP, a fim de viabilizar efetividade ao controle e gestão do usufruto e pagamento de férias, no âmbito deste Tribunal, acompanhando o cumprimento dos prazos nele estabelecidos (ref. item 7.3.4 e 7.3.7)

Achados de Auditoria

7.3.4 - Inobservância do prazo legal para solicitar marcação/remarcação de férias; e

7.3.7 - Afastamento de servidor ou servidora por motivo de licença médica durante o período de usufruto das férias sem regularização da situação.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A Presidente do Comitê de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação (CGovTIC) informou que a recomendação ainda não foi atendida, a despeito do empenho da STI em cumprir as recomendações recebidas, em virtude dos desafios estruturais da Unidade, que impactam sua capacidade de resposta dentro do prazo estipulado, ressaltando, ainda, que a STI segue trabalhando proativamente na identificação e superação desses obstáculos, visando assegurar uma implementação eficiente e oportuna das medidas recomendadas.

Análise da equipe de monitoramento

Levando em consideração a informação prestada pelo CGovTIC de que a recomendação ainda não foi atendida, a despeito do empenho da STI para seu cumprimento, trabalhando proativamente na identificação dos obstáculos e desafios estruturais que impactam a capacidade de resposta da unidade dentro do prazo estipulado, conclui-se que a recomendação ainda não foi implementada.



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Evidência

Doc. nº 2640594 do SEI nº 0023337-27.2023.6.05.8000.

Conclusão

Não implementada.

Proposição 13.1.38 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências pertinentes à regularização do usufruto e pagamento das férias do exercício de 2022 da servidora [REDACTED] (ref. item 7.3.5)

Achado de Auditoria

7.3.5 - Ausência de devolução de 1/3 de férias recebido, nas hipóteses de transferência do primeiro período de férias por interesse de servidor ou servidora.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SEPATI esclareceu, através do Doc. nº 2650317 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000, que os servidores elencados no achado de auditoria já usufruíram o primeiro período de férias, não sendo mais pertinentes as devoluções dos valores recebidos a título de terço de férias.

Análise da equipe de monitoramento

Considerando que o primeiro período das férias do exercício de 2022 de [REDACTED] foi usufruído pela servidora de 23/2/2023 a 4/03/2023, com realização do acerto financeiro relativo ao 1/3 de Férias da servidora na folha do mês de dezembro de 2023, conclui-se pela perda do objeto da recomendação em análise.

Evidência

Doc. nº 2650317 SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000.

Conclusão

Perda de Objeto.

Proposição 13.1.39 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências para que seja ratificado o direito às férias do exercício de 2021 do servidor [REDACTED], procedendo aos acertos financeiros que se fizerem pertinentes (ref. item 7.3.6).

Achado de Auditoria

7.3.6 - Marcação de férias de um exercício para usufruto no exercício subsequente, por interesse do próprio servidor ou servidora, ou sem a autorização da autoridade competente.



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SECOF informou que, em consulta ao SEI nº 0000606-08.2021.6.05.8000, foi verificado que o servidor ingressou no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco em 16/10/2020, lá permanecendo em exercício até 25/1/2021, tendo ingressado neste Regional em 26/1/2021 e completado, portanto, o período exigido para a concessão de férias em 15/10/2021. Ressaltou, ainda, que a averbação do tempo de contribuição e de efetivo exercício naquele órgão foi autorizada por meio do Doc. nº 1379219 do SEI nº 0001323-20.2021.6.05.8000.

A SEPATI, por seu turno, esclareceu que as providências para os acertos financeiros a serem adotadas, em virtude da ratificação do direito às férias do exercício de 2021 para o servidor identificado na situação encontrada, serão efetivadas após a unidade competente encaminhar as informações pertinentes.

Análise da equipe de monitoramento

Em consulta ao módulo Averbação do SGRH, verificou-se a averbação do tempo de serviço público de [REDACTED] no período de 16 de outubro de 2020 a 25 de janeiro de 2021, com aquisição do direito às férias em 15 de outubro de 2021.

Considerando, ainda, que o pagamento das férias do exercício de 2021 para o referido servidor foi realizado na folha de pagamento do mês de dezembro de 2021, conclui-se pela implementação da recomendação.

Evidências

Docs. nº 2647198 e 2650317 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000 e ficha financeira do servidor identificado no achado de auditoria, do exercício de 2021.

Conclusão

Implementada.

Proposição 13.1.40 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias à regularização do pagamento do débito de exercício anterior ao servidor requisitado identificado na situação encontrada (ref. item 7.3.8).

Achado de Auditoria

7.3.8 - Pagamento de débito de exercício anterior (DEA) de serviço extraordinário ao servidor requisitado [REDACTED] com base em valor-hora calculado em desconformidade com o art. 13 da Resolução Administrativa do TRE-BA nº 3, de 19 de fevereiro de 2014.



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SEPAGE comunicou, por meio do Doc. nº 2655382 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000, que se encontra em elaboração, planilha auxiliar de cálculo para levantamento dos valores a receber pelo servidor elencado neste achado, bem como que os valores apurados serão incluídos em folha de pagamento suplementar, após reconhecimento do DEA.

Análise da equipe de monitoramento

Levando em conta os esclarecimentos prestados pela unidade monitorada no sentido de que ainda se encontra em elaboração planilha auxiliar de cálculo para levantamento dos valores a devolver/receber pelo servidor elencado no presente achado de auditoria, conclui-se que a recomendação está em implementação.

Evidências

Docs. nº 2652202 e 2655382 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação.

Proposição 13.1.41 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias à obtenção das informações relativas à remuneração da servidora requisitada identificada na situação encontrada, efetuando os acertos pertinentes dos pagamentos já realizados (ref. item 7.3.9).

Achado de Auditoria

7.3.9 - Pagamento de serviço extraordinário sem documentação comprobatória relativa aos dados remuneratórios de servidores e servidoras requisitados.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SEPAGE apresentou, por meio do Doc. nº 2655382 do SEI nº nº 0023339-94.2023.6.05.8000, o contracheque e o formulário de remuneração referente ao exercício de 2022 da servidora identificada na situação encontrada, esclarecendo que os cálculos foram realizados com o formulário 2022, que apresenta remuneração mensal da servidora em questão no valor de R\$ 1.539,24. Considerando a carga horária de 40 horas semanais registrada no SGRH, obteve-se o valor-hora de R\$ 7,70, utilizado para cálculo e pagamento do serviço extraordinário em 2022.

Análise da equipe de monitoramento

À vista dos esclarecimentos prestados e da documentação apresentada pela unidade monitorada, conclui-se pela conformidade do cálculo e do pagamento do serviço extraordinário à servidora identificada na situação encontrada, considerando-se implementada a recomendação em pauta.



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Evidências

Docs. nº 2652202 e 2655382 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000.

Conclusão

Implementada.

Proposição 13.1.42 - Recomendar à SGP que, no prazo de 180 dias, aprimore os controles internos adotados no processo de pagamento de serviço extraordinário aos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados, de forma a: manter atualizados os dados remuneratórios dos requisitados, informados pelo órgão de origem; observar a jornada de trabalho a que se submetem os servidores e servidoras requisitados no órgão de origem e quando do exercício de função comissionada, na qualidade de substituto ou titular; considerar o quanto estabelecido no art. 13 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014 para cálculo do valor do serviço extraordinário a que faz jus o servidor ou servidora requisitados; incluir eventuais alterações da remuneração mensal dos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados na apuração do serviço extraordinário a ser pago, notadamente quando da utilização de planilhas auxiliares de cálculo; desenvolvimento de planilhas auxiliares que utilizem procedimentos de alimentação de dados, cálculo e arredondamento de valores apurados aderentes aos utilizados na folha de pagamento, a fim de manter uma padronização no processo de trabalho (ref. item 7.3.9, 7.3.10, 7.3.11, 7.3.12, 7.3.13 e 7.3.15).

Achados de Auditoria

7.3.9 - Pagamento de serviço extraordinário sem documentação comprobatória relativa aos dados remuneratórios de servidores e servidoras requisitados;

7.3.10 - Pagamento de serviço extraordinário a servidores e servidoras com base em dados remuneratórios desatualizados;

7.3.11 - Aplicação de jornada de trabalho do órgão de origem para apuração do valor-hora de servidor e servidora requisitado(a) designado(a) para exercício de função comissionada neste Tribunal;

7.3.12 - Pagamento inconsistente de serviço extraordinário a servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados; e

7.3.13 - Pagamento de serviço extraordinário aos servidores e servidoras requisitados com base em valor-hora estabelecido em dissonância com o quanto estabelecido no §2º do art. 13 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014.



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SEPATI, por meio do Doc. nº 2650317 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000, esclareceu que:

- a) com o objetivo de mitigar o risco de pagamento de serviço extraordinário a servidores e servidoras com base em dados remuneratórios desatualizados (achado de auditoria nº 7.3.12), vem mantendo atualizados os contracheques dos servidores removidos desde novembro de 2023, consoante o Doc. nº 2654194, salientando a necessidade de nova atualização, em virtude do aumento da tabela salarial a partir de fevereiro de 2024;
- b) implementou planilha auxiliar de cálculo para levantamento dos valores a receber/restituir pelos servidores relacionados no Item III do achado de auditoria nº 7.3.12, conforme o Doc. nº 2655045, esclarecendo que os créditos a que fizeram jus os servidores identificados na situação encontrada serão incluídos em folha suplementar, após o reconhecimento do débito de exercício anterior, e os valores a devolver, incluídos em folha de pagamento; e
- c) em relação aos servidores elencados no achado de auditoria nº 7.3.15, foi lançado o quantitativo de horas efetivamente por eles prestadas na folha de pagamento SUP. 39 - ELEIÇÃO SUP MAQUINIQUE, considerando que o próprio sistema SGRH calcula o adicional de serviço extraordinário para cada uma das rubricas de serviço extraordinário.

Quanto à servidora [REDACTED], declarou que efetuou o pagamento da diferença apurada de 15h de serviço extraordinário na folha de pagamento SUP 10 de novembro de 2023.

A SEPAGE, por seu turno, informou (Doc. nº 2655382) que registra no Módulo de Folha de Pagamento do sistema SGRH os dados constantes do Formulário de Dados Remuneratórios de Servidores Requisitados, preenchido e assinado pelo órgão de origem do servidor, e enviado à Seção de Registros Funcionais (SEINF) quando da realização do cadastro da requisição do servidor.

Declarou que está adotando planilhas de cálculo e de controle interno para que o pagamento do serviço extraordinário ocorra de forma efetiva apenas para os servidores requisitados que comprovaram a remuneração recebida no seu órgão de origem através do citado formulário de dados remuneratórios e após o cálculo, pela própria SEPAGE, do salário-hora do serviço extraordinário prestado, baseando-se nos dados remuneratórios mencionados e à luz do art. 13, §§ 2º e 3º da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014.

Informou ter retificado as planilhas de cálculos utilizadas para cômputo do serviço extraordinário prestado pelo servidor requisitado em exercício de função comissionada no Tribunal, a fim de que não utilizem a jornada de trabalho prestada no órgão de



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

origem, bem como que estabelecerá rotina utilizando o processo SEI direcionado às Zonas Eleitorais e as citadas planilhas de cálculo, a fim de auxiliar a inserção de dados remuneratórios que necessitem de atualização para fins de pagamento do serviço extraordinário.

Análise da equipe de monitoramento

À vista dos esclarecimentos prestados e documentações apresentadas, constata-se que a SEPAGE está adotando planilhas de cálculo e de controle interno para que o pagamento do serviço extraordinário ocorra de forma efetiva somente àqueles servidores requisitados que comprovaram a remuneração recebida no seu órgão de origem através do Formulário de Dados Remuneratórios de Servidores Requisitados, enviado ao Tribunal; estabelecerá rotinas utilizando processo SEI direcionado às Zonas Eleitorais e planilhas de cálculo, a fim de auxiliar inserção dos dados remuneratórios já comunicados pelos servidores requisitados e que necessitem de atualização, para fins de pagamento do serviço extraordinário prestado; e retificou as planilhas de cálculos utilizadas para cômputo do serviço extraordinário prestado pelo servidor requisitado em exercício de função comissionada no Tribunal. A SEPATI, por seu turno, vem mantendo atualizados os dados remuneratórios referentes aos servidores removidos.

Entretanto, não restando identificada a implementação de planilhas que adotem procedimentos de alimentação de dados, cálculo e arredondamento de valores aderentes aos utilizados pelo sistema da folha de pagamento, e remanescendo a necessidade de verificação de eventuais divergências entre as horas pagas e informadas para pagamento pela SECOF, conclui-se que a recomendação encontra-se, ainda, em implementação.

Evidências

Docs. nº 2652202, 2655045, 2655382, 2654194 e 2655830 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação.

Proposição 13.1.43 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, submeta a questão relativa à ausência de resposta à diligência encaminhada pela SGP à apreciação da Presidência, de forma que os dados remuneratórios atualizados dos servidores e servidoras identificados na situação encontrada sejam encaminhados à COPES, para realização dos ajustes eventualmente necessários (ref. item 7.3.10)

Achado de Auditoria

7.3.10 - Pagamento de serviço extraordinário a servidores e servidoras com base em dados remuneratórios desatualizados.



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SEPAGE informou (Doc. nº 2655382 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000) que criou o processo SEI nº 0002137-95.2022.6.05.8000, buscando atualizar os dados remuneratórios dos servidores requisitados para pagamento do serviço extraordinário prestado, salientando que, dos três servidores identificados no achado de auditoria, dois deles não responderam à diligência solicitada pela unidade para atualização dos seus dados remuneratórios e uma servidora requisitada retornou ao seu órgão de origem em 2/8/2022, conforme o Ofício nº 8/23/TRE-BA, registrado no SGRH (fl. 07 do Doc. nº 2655382).

Análise da equipe de monitoramento

A despeito das informações apresentadas pela SEPAGE, considerando que a situação apresentada não sofreu alteração desde o envio de esclarecimentos, quando da elaboração do Relatório Final da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - exercício 2022 (Matriz de Achados - Auditoria de Conformidade - Folha de Pagamento, constante da fl. 93 do Doc. nº 2297954 do SEI nº 0004946-24.2023.6.05.8000) e não restando identificada a solução da questão quanto aos três servidores requisitados e ao servidor removido identificados na situação encontrada, considera-se a recomendação como não implementada.

Salienta-se, por oportuno, que o retorno de servidor requisitado ao seu órgão de origem não invalida a necessidade de obtenção dos seus dados remuneratórios, vigentes quando da prestação de serviço extraordinário neste Tribunal.

Evidência

Doc. nº 2652202 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000.

Conclusão

Não implementada.

Proposição 13.1.44 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias à regularização dos pagamentos realizados a título de serviço extraordinário para os servidores e servidoras requisitados que estiveram no exercício de função comissionada no exercício de 2022, na qualidade de titular ou de substituto (ref. item 7.3.11)

Achado de Auditoria

7.3.11- Aplicação de jornada de trabalho do órgão de origem para apuração do valor-hora de servidor e servidora requisitado(a) designado(a) para exercício de função comissionada neste Tribunal.



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Providências adotadas e comentários dos gestores

Por meio do Doc. nº 2655382 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000, a SEPAGE esclareceu que se encontra em elaboração planilha auxiliar de cálculo (fl. 08 do Doc. nº 2655382) para levantamento dos valores a receber/restituir pelos servidores elencados neste achado de auditoria e inclusão em folha de pagamento, após reconhecimento do débito de exercício anterior, na hipótese de existência de crédito a receber, ou elaboração de notícia de débito, se apurados valores a serem devolvidos ao erário.

Análise da equipe de monitoramento

Não tendo sido identificado, pela equipe de monitoramento, o início da realização de cálculos para levantamento dos valores a receber/restituir pelos servidores elencados na situação encontrada, remanescendo a necessidade de adoção de providências pela unidade monitorada, considera-se que a recomendação não foi implementada.

Evidência

Doc. nº 2652202 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000.

Conclusão

Não implementada.

Proposição 13.1.45 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, apresente plano de ação para regularização dos pagamentos realizados a título de serviço extraordinário para os servidores e servidoras requisitados que estiveram no exercício de função comissionada, na qualidade de titular ou substituto, nos últimos cinco anos, contados da ciência da unidade auditada acerca do achado de auditoria, verificada por meio do SEI nº 0018763-92.2022.6.05.8000 em 17/10/2022 (ref. item 7.3.11)

Achado de Auditoria

7.3.11 - Aplicação de jornada de trabalho do órgão de origem para apuração do valor-hora de servidor e servidora requisitado(a) designado(a) para exercício de função comissionada neste Tribunal.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SEPAGE comunicou (Doc. nº 2655382 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000) que se encontra em elaboração planilha auxiliar de cálculo (fl. 08 do Doc. nº 2655382) para levantamento dos valores a receber/restituir pelos servidores elencados neste achado de auditoria nos últimos cinco anos, contados da ciência da fragilidade, verificada por meio do SEI nº 0018763-92.2022.6.05.8000 em 17/10/2022, e inclusão em folha de pagamento, após reconhecimento do débito de exercício anterior, na hipótese de existência de crédito a receber, ou elaboração de notícia de débito, se apurada



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

a necessidade de devolução de valores ao erário.

Análise da equipe de monitoramento

Registre-se, inicialmente, que a recomendação de auditoria homologada pela Presidência é no sentido de regularização dos pagamentos realizados a título de serviço extraordinário para os servidores e servidoras que estiveram no exercício de função comissionada, na qualidade de titular ou de substituto, nos últimos cinco anos, contados de 17/10/2022, e não para regularização dos pagamentos efetuados apenas aos servidores relacionados na situação encontrada, razão pela qual o encaminhamento apresentado foi no sentido de elaboração de plano de ação para cumprimento do quanto recomendado.

Nesse sentido, não restando identificada a elaboração do plano de ação recomendado pela equipe de monitoramento, considera-se o encaminhamento ora analisado como não implementado.

Evidências

Docs. nº 2652202 e 2655382 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000 e SEI nº 0018763-92.2022.6.05.80000.

Conclusão

Não implementada.

Proposição 13.1.46 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, adote as providências para verificação das inconsistências e realização dos acertos financeiros pertinentes nos pagamentos de serviço extraordinário aos servidores e servidoras identificados na situação encontrada (ref. item 7.3.12)

Achado de Auditoria

7.3.12 - Pagamento inconsistente de serviço extraordinário a servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SEPATI, no Doc. nº 2650317 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000, esclareceu que implementou planilha auxiliar de cálculo para levantamento dos valores a receber/restituir pelos servidores relacionados no Item III do achado de auditoria nº 7.3.12, conforme o Doc. nº 2655045, esclarecendo que os créditos a que fizerem jus os servidores identificados na situação encontrada serão incluídos em folha suplementar, após o reconhecimento do débito de exercício anterior, e os valores a devolver, incluídos em folha de pagamento.

A SEPAGE, por seu turno, através do Doc. nº 2655382 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000, esclareceu que se encontra em elaboração planilha auxiliar de



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

cálculo (fl. 08 do Doc. nº 2655382) para levantamento dos valores a receber/restituir pelos servidores elencados neste achado de auditoria e inclusão em folha de pagamento, após reconhecimento do débito de exercício anterior, na hipótese de existência de crédito a receber, ou elaboração de notícia de débito, se apurada necessidade de devolução de valores ao erário.

Análise da equipe de monitoramento

Após consulta à planilha de cálculo apresentada no Doc. nº 2655045 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000, constata-se a realização de ações para cumprimento do quanto recomendado. Entretanto, considerando que remanesce a necessidade de adoção de providências complementares, a fim de integralizar o encaminhamento em questão, considera-se que a presente recomendação está em implementação.

Evidências

Docs. nº 2650317, 2652202, 2655045, 2655382 e 2655830 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação.

Proposição 13.1.47 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias à regularização dos pagamentos realizados a título de serviço extraordinário para os servidores e servidoras requisitados identificados na situação encontrada, no exercício de 2022 (ref. item 7.3.13).

Achado de Auditoria

7.3.13 - Pagamento de serviço extraordinário aos servidores e servidoras requisitados com base em valor-hora estabelecido em dissonância com o quanto estabelecido no §2º do art. 13 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SEPAGE informou, por meio do Doc. nº 2655382 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000, que se encontra em elaboração planilha auxiliar de cálculo (fl. 10 do Doc. nº 2655382) para levantamento dos valores a receber/restituir pelos servidores elencados neste achado de auditoria nos últimos cinco anos, contados da ciência da fragilidade, verificada por meio do SEI nº 0018763-92.2022.6.05.8000 em 17/10/2022, e inclusão em folha de pagamento, após reconhecimento do débito de exercício anterior, na hipótese de existência de crédito a receber, ou elaboração de notícia de débito, se apurada necessidade de devolução de valores ao erário.

Análise da equipe de monitoramento

Não tendo sido identificado, pela equipe de trabalho, o início da realização de cálculos para levantamento dos valores a receber/restituir pelos servidores elencados na situação



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

encontrada, remanescendo a necessidade de adoção de providências pela unidade auditada, considera-se que a recomendação não foi implementada.

Evidências

Docs. nº 2652202 e 2655382 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000 e SEI nº 0018763-92.2022.6.05.8000.

Conclusão

Não implementada.

Proposição 13.1.48 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, regularize a situação e o pagamento de serviço extraordinário do servidor e servidora identificados na situação encontrada (ref. item 7.3.14).

Achado de Auditoria

7.3.14 - Prestação de serviço extraordinário e pagamento em pecúnia sem autorização prévia da Presidência.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SECOF informou que foi aberto o processo SEI nº 0004404-06.2023.6.05.8000, com solicitação para convalidação do pagamento do serviço extraordinário prestado pelos servidores lotados nos gabinetes das secretarias deste Tribunal em novembro e dezembro/2022, tendo a Presidência deferido o pedido, conforme decisão encartada no Doc. nº 2362191.

Análise da equipe de monitoramento

Tendo em vista a convalidação da restituição em pecúnia do serviço extraordinário prestado pelos servidores lotados nos gabinetes das secretarias deste Tribunal em novembro e dezembro de 2022, conclui-se pela implementação da recomendação em tela.

Evidências

Doc. nº 2362191 do SEI nº 0004404-06.2023.6.05.8000 e Doc. nº 2657997 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000.

Conclusão

Implementada.

Proposição 13.1.49 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, efetue análise e acertos pertinentes a fim de regularizar o pagamento do serviço extraordinário dos servidores e servidoras identificados na situação encontrada (ref. item 7.3.15).



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Achado de Auditoria

7.3.15 - Pagamento de quantidade de horas extraordinárias divergente da encaminhada pela SECOF para lançamento em folha.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SEPATI esclareceu, através do Doc. nº 2650317 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000, que foi realizado o pagamento da diferença apurada de 15 horas de serviço extraordinário para a servidora [REDACTED] na folha suplementar 10 de novembro de 2023.

Quanto à diferença no quantitativo de horas prestadas e pagas na eleição suplementar de Maiquinique, esclareceu que foi lançado em folha o quantitativo de horas efetivamente prestadas, haja vista que o próprio sistema SGRH faz os cálculos de forma automática.

Análise da equipe de monitoramento

Constatando-se o pagamento da diferença apurada de 15 horas de serviço extraordinário a que fazia jus [REDACTED] na folha suplementar 10 de novembro de 2023, conforme consulta à sua ficha financeira daquele exercício, conclui-se pela implementação da recomendação em pauta para a servidora em apreço.

No que tange à regularização do pagamento do serviço extraordinário dos demais servidores e servidoras identificados na situação encontrada, entende a equipe de monitoramento que, ainda que o lançamento do quantitativo de horas a serem pagas seja feito de forma automática pelo SGRH, remanesce a necessidade de verificação da diferença entre o quantitativo de horas informado pela SECOF e o efetivamente pago em folha de pagamento, divergência está identificada por meio do cotejo entre as horas registradas na mensagem eletrônica encaminhada pela SECOF em 15/2/2023, contendo as horas prestadas no pleito em questão, e as horas registradas nas folhas de pagamento do sistema SGRH.

Assim, verificando-se o atendimento parcial do encaminhamento homologado pela Presidência, considera-se que a recomendação está em implementação.

Evidência

Doc. nº 2650317 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000.

Conclusão:

Em implementação.



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

3. CONCLUSÃO

O monitoramento do cumprimento de proposições resultantes de ações fiscalizatórias realizadas tem por benefício imediato assegurar efetividade às recomendações homologadas pela Alta Administração e, em última instância, instrumentalizar o aperfeiçoamento da gestão no que tange à melhoria dos processos de trabalho e à mitigação de riscos ao alcance dos macro objetivos institucionais associados ao objeto examinado.

O presente relatório de monitoramento constitui a consolidação do diagnóstico quanto ao atual estágio de cumprimento das recomendações homologadas pela Presidência desta Casa, relativas ao processo de folha de pagamento, no Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade – Exercício 2022, conforme se observa no Quadro 1, apresentado na sequência:

Quadro 1

SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	(%)	PROPOSIÇÕES
IMPLEMENTADA	5	26,3%	13.1.31 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, adote as providências necessárias à elaboração e submissão à apreciação da Presidência do processo de débito de exercício anterior, e posterior pagamento do terço constitucional à servidora identificada na situação encontrada (ref. item 7.3.1); 13.1.34 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore as rotinas e controles internos adotados no processo de cálculo e conferência das parcelas de férias, mitigando os riscos de inconformidades (ref. item 7.3.3); 13.1.39 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências para que seja ratificado o direito às férias do exercício de 2021 do servidor [REDACTED], procedendo aos acertos financeiros que se fizerem pertinentes (ref. item 7.3.6); 13.1.41 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias à obtenção das informações relativas à remuneração da servidora requisitada identificada na situação



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

			encontrada, efetuando os acertos pertinentes dos pagamentos já realizados (ref. item 7.3.9); e 13.1.48 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, regularize a situação e o pagamento de serviço extraordinário do servidor e servidora identificados na situação encontrada (ref. item 7.3.14).
EM IMPLEMENTAÇÃO	8	42,1%	13.1.32 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, aprimore as rotinas e procedimentos adotados na instrução dos processos de férias dos servidores e servidoras do Tribunal, de forma a assegurar a observância dos prazos legais para pagamento do terço constitucional, alertando a Administração sobre os impactos, inclusive financeiros, decorrentes da autorização de marcação e/ou transferência de férias, quando solicitadas em descumprimento aos prazos de antecedência previstos nos arts. 15 e 16 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, alterada pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 43/2020 (ref. item 7.3.2); 13.1.33 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, apresente à Presidência proposta de revisão da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, considerando a possibilidade de atendimento das alterações normativas sugeridas pela SECOF nos autos do SEI nº 0000097-09.2023.6.05.8000, bem como sugerindo redação alternativa para o § 2º do seu art. 18, a fim de propiciar uma inteligência mais aderente ao quanto disposto no art. 76 da Lei nº 8.112/1990 (ref. item 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.5); 13.1.35 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, efetue os acertos financeiros pertinentes, a fim de assegurar a conformidade dos cálculos das parcelas de férias dos servidores e servidoras identificados na situação encontrada (ref. item 7.3.3); 13.1.36 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore as rotinas e controles internos adotados no processo de gestão da escala de férias dos



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

		servidores e servidoras do Tribunal, a exemplo de solicitação e implementação de controles dos prazos para registro de marcação de férias em períodos vedados, de sinalização quando da transferência de férias já pagas, de marcação ou transferência de férias por interesse do servidor ou servidora para o exercício subsequente (ref. item 7.3.4, 7.3.5 e 7.3.6); 13.1.40 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias à regularização do pagamento do débito de exercício anterior ao servidor requisitado identificado na situação encontrada (ref. item 7.3.8); 13.1.42 - Recomendar à SGP que, no prazo de 180 dias, aprimore os controles internos adotados no processo de pagamento de serviço extraordinário aos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados, de forma a: manter atualizados os dados remuneratórios dos requisitados, informados pelo órgão de origem; observar a jornada de trabalho a que se submetem os servidores e servidoras requisitados no órgão de origem e quando do exercício de função comissionada, na qualidade de substituto ou titular; considerar o quanto estabelecido no art. 13 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014 para cálculo do valor do serviço extraordinário a que faz jus o servidor ou servidora requisitados; incluir eventuais alterações da remuneração mensal dos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados na apuração do serviço extraordinário a ser pago, notadamente quando da utilização de planilhas auxiliares de cálculo; desenvolvimento de planilhas auxiliares que utilizem procedimentos de alimentação de dados, cálculo e arredondamento de valores apurados aderentes aos utilizados na folha de pagamento, a fim de manter uma padronização no processo de trabalho
--	--	--



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

			(ref. item 7.3.9, 7.3.10, 7.3.11, 7.3.12, 7.3.13 e 7.3.15); 13.1.46 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, adote as providências para verificação das inconsistências e realização dos acertos financeiros pertinentes nos pagamentos de serviço extraordinário aos servidores e servidoras identificados na situação encontrada (ref. item 7.3.12); e 13.1.49 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, efetue análise e acertos pertinentes a fim de regularizar o pagamento do serviço extraordinário dos servidores e servidoras identificados na situação encontrada (ref. item 7.3.15).
NÃO IMPLEMENTADA	5	26,3%	13.1.37 - Recomendar ao Comitê de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação que, no prazo de 60 dias, apresente cronograma para implementação das funcionalidades solicitadas pela SGP, a fim de viabilizar efetividade ao controle e gestão do usufruto e pagamento de férias, no âmbito deste Tribunal, acompanhando o cumprimento dos prazos nele estabelecidos (ref. item 7.3.4 e 7.3.7); 13.1.43 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, submeta a questão relativa à ausência de resposta à diligência encaminhada pela SGP à apreciação da Presidência, de forma que os dados remuneratórios atualizados dos servidores e servidoras identificados na situação encontrada sejam encaminhados à COPES, para realização dos ajustes eventualmente necessários (ref. item 7.3.10); 13.1.44 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias à regularização dos pagamentos realizados a título de serviço extraordinário para os servidores e servidoras requisitados que estiveram no exercício de função comissionada no exercício de 2022, na qualidade de titular ou de substituto (ref. item 7.3.11); 13.1.45 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, apresente plano de



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

			ação para regularização dos pagamentos realizados a título de serviço extraordinário para os servidores e servidoras requisitados que estiveram no exercício de função comissionada, na qualidade de titular ou substituto, nos últimos cinco anos, contados da ciência da unidade auditada acerca do achado de auditoria, verificada por meio do SEI nº 0018763-92.2022.6.05.8000 em 17/10/2022 (ref. item 7.3.11); e 13.1.47 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias à regularização dos pagamentos realizados a título de serviço extraordinário para os servidores e servidoras requisitados identificados na situação encontrada, no exercício de 2022 (ref. item 7.3.13).
PERDA DE OBJETO	1	5,3%	13.1.38 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências pertinentes à regularização do usufruto e pagamento das férias do exercício de 2022 da servidora [REDACTED] (ref. item 7.3.5).
TOTAL	19	100	-

Fonte: evidências coletadas no Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com conformidade 2022 - Folha de Pagamento (PAA2024).

Considerados os 19 encaminhamentos resultantes da ação fiscalizatória sob monitoramento, constatou-se o adimplemento integral de 26,3% das proposições homologadas e a perda do objeto de 5,3% das recomendações analisadas, restando, ainda, pendentes de atendimento 68,4% do quanto recomendado. Esclareça-se, contudo, quanto aos 13 encaminhamentos ainda pendentes de completa integralização, o registro de adoção de medidas pela gestão deste Regional, no sentido de saneamento das fragilidades identificadas em 8 das proposições, considerando-se, portanto, que 42,1% do total das recomendações encontram-se em implementação e 26,3%, não implementadas.

Deve-se consignar, adicionalmente, que o presente monitoramento constatou melhorias em aspectos associados ao saneamento de inconsistências relativas à regularização do pagamento do terço de férias à servidora do Tribunal; aprimoramento de rotinas e controles internos adotados no processo de cálculo e conferência das parcelas de férias, mitigando os riscos de inconformidades; verificação e ratificação do direito às férias do exercício de 2021 de servidor identificado durante o processo de auditoria; e obtenção



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

de informações relativas à remuneração da servidora requisitada identificada curso da ação fiscalizatória, para fins de pagamento de serviço extraordinário.

Não obstante registro de providências já implementadas pela gestão, subsistem pendentes de completa integralização encaminhamentos afetos ao aprimoramento de rotinas e procedimentos adotados na instrução dos processos de férias dos servidores e servidoras do Tribunal, de forma a assegurar a observância dos prazos legais para pagamento do terço constitucional; apreciação de minuta de resolução que altera dispositivos da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013; realização dos acertos financeiros pertinentes, relativos ao pagamento de férias e serviço extraordinário, para alguns servidores e servidoras identificados no relatório final da auditoria em monitoramento; implementação dos controles automatizados solicitados, com vistas à gestão da marcação e /ou transferência de férias, notadamente para usufruto em períodos vedados; aprimoramento dos controles internos adotados no processo de pagamento de serviço extraordinário.

Necessário, ainda, o desenvolvimento de solução informatizada para implementação das funcionalidades solicitadas pelas unidades técnicas, para gestão dos processos de férias e serviço extraordinário; bem como a adoção de medidas para: submissão à Presidência de situações de ausência de resposta a diligência realizada pela SGP; verificação e regularização do pagamento de serviço extraordinário a servidores e servidoras efetivos, removidos, sem vínculo e requisitados no exercício de 2022, com valores divergentes dos apurados pela equipe de monitoramento; e regularização dos pagamentos realizados, a título de serviço extraordinário, a servidores e servidoras requisitados que estiveram no exercício de função comissionada no exercício de 2022, na qualidade de titular ou de substituto, observado o prazo quinquenal.

Registra-se que o presente diagnóstico de cumprimento de encaminhamentos de auditoria e as respectivas propostas de encaminhamento formuladas, em seção delineada na sequência, representam, em última instância, a conclusão do trabalho desta Unidade para a Auditoria Integrada com Conformidade – Exercício 2022, no processo de folha de pagamento, podendo as pendências identificadas voltarem a constituir objeto de exame de ações fiscalizatórias a serem contempladas em planejamentos futuros, conforme preceitua o §2º do art. 57, da Resolução CNJ nº 309/2020, *in verbis*:

Art. 57. O monitoramento das auditorias consiste no acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes do relatório final, no qual deverá constar prazo para atendimento e comunicação das providências adotadas.

[...]

§ 2º As auditorias subsequentes verificarão se o titular da unidade auditada adotou as providências necessárias à implementação das recomendações consignadas nos relatórios de auditoria anteriores sobre



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

o mesmo tema.

Assim, os encaminhamentos formulados neste relatório têm por objetivo assegurar a manutenção, pela Presidência deste Regional, do acompanhamento das proposições ainda pendentes de completa integralização, diretamente ou por meio das demais unidades gestoras, bem como a adoção de outras medidas acessórias pertinentes, com vistas a garantir o efetivo saneamento de fragilidades anteriormente evidenciadas e respectivos riscos associados.

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, considerados os encaminhamentos de auditoria ainda pendentes de integralização, e com fundamento nas evidências consignadas na seção 2 do presente relatório, submete-se à apreciação da Presidência deste Regional as seguintes propostas de encaminhamento:

- Declarar a implementação dos encaminhamentos: **13.1.31** – Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, adote as providências necessárias à elaboração e submissão à apreciação da Presidência do processo de débito de exercício anterior, e posterior pagamento do terço constitucional à servidora identificada na situação encontrada (ref. item 7.3.1); **13.1.34** - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore as rotinas e controles internos adotados no processo de cálculo e conferência das parcelas de férias, mitigando os riscos de inconformidades (ref. item 7.3.3); **13.1.39** - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências para que seja ratificado o direito às férias do exercício de 2021 do servidor [REDACTED], procedendo aos acertos financeiros que se fizerem pertinentes (ref. item 7.3.6); **13.1.41** - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias à obtenção das informações relativas à remuneração da servidora requisitada identificada na situação encontrada, efetuando os acertos pertinentes dos pagamentos já realizados (ref. item 7.3.9); e **13.1.48** - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, regularize a situação e o pagamento de serviço extraordinário do servidor e servidora identificados na situação encontrada (ref. item 7.3.14).
- Declarar a perda do objeto do encaminhamento **13.1.38** - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências pertinentes à regularização do usufruto e pagamento das férias do exercício de 2022 da servidora [REDACTED] (ref. item 7.3.5).
- Reiterar a necessidade de acompanhamento, até completa integralização, das seguintes proposições ainda pendentes de adimplemento: **13.1.32** - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, aprimore as rotinas e procedimentos adotados na instrução dos processos de férias dos servidores e servidoras do Tribunal, de forma a assegurar a



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

observância dos prazos legais para pagamento do terço constitucional, alertando a Administração sobre os impactos, inclusive financeiros, decorrentes da autorização de marcação e/ou transferência de férias, quando solicitadas em descumprimento aos prazos de antecedência previstos nos arts. 15 e 16 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, alterada pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 43/2020 (ref. item 7.3.2); **13.1.33** - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, apresente à Presidência proposta de revisão da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, considerando a possibilidade de atendimento das alterações normativas sugeridas pela SECOF nos autos do SEI nº 0000097-09.2023.6.05.8000, bem como sugerindo redação alternativa para o § 2º do seu art. 18, a fim de propiciar uma inteligência mais aderente ao quanto disposto no art. 76 da Lei nº 8.112/1990 (ref. item 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.5); **13.1.35** - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, efetue os acertos financeiros pertinentes, a fim de assegurar a conformidade dos cálculos das parcelas de férias dos servidores e servidoras identificados na situação encontrada (ref. item 7.3.3); **13.1.36** - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore as rotinas e controles internos adotados no processo de gestão da escala de férias dos servidores e servidoras do Tribunal, a exemplo de solicitação e implementação de controles dos prazos para registro de marcação de férias em períodos vedados, de sinalização quando da transferência de férias já pagas, de marcação ou transferência de férias por interesse do servidor ou servidora para o exercício subsequente (ref. item 7.3.4, 7.3.5 e 7.3.6); **13.1.37** - Recomendar ao Comitê de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação que, no prazo de 60 dias, apresente cronograma para implementação das funcionalidades solicitadas pela SGP, a fim de viabilizar efetividade ao controle e gestão do usufruto e pagamento de férias, no âmbito deste Tribunal, acompanhando o cumprimento dos prazos nele estabelecidos (ref. item 7.3.4 e 7.3.7); **13.1.40** - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias à regularização do pagamento do débito de exercício anterior ao servidor requisitado identificado na situação encontrada (ref. item 7.3.8); **13.1.42** - Recomendar à SGP que, no prazo de 180 dias, aprimore os controles internos adotados no processo de pagamento de serviço extraordinário aos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados, de forma a: manter atualizados os dados remuneratórios dos requisitados, informados pelo órgão de origem; observar a jornada de trabalho a que se submetem os servidores e servidoras requisitados no órgão de origem e quando do exercício de função comissionada, na qualidade de substituto ou titular; considerar o quanto estabelecido no art. 13 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014 para cálculo do valor do serviço extraordinário a que faz jus o servidor ou servidora requisitados; incluir eventuais alterações da remuneração mensal dos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados na apuração do serviço extraordinário a ser pago, notadamente quando da utilização de planilhas auxiliares de cálculo; desenvolvimento de planilhas auxiliares que utilizem procedimentos de alimentação de dados, cálculo e arredondamento de valores



TRIBUNAL REGIONALEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

apurados aderentes aos utilizados na folha de pagamento, a fim de manter uma padronização no processo de trabalho (ref. item 7.3.9, 7.3.10, 7.3.11, 7.3.12, 7.3.13 e 7.3.15); **13.1.43** - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, submeta a questão relativa à ausência de resposta à diligência encaminhada pela SGP à apreciação da Presidência, de forma que os dados remuneratórios atualizados dos servidores e servidoras identificados na situação encontrada sejam encaminhados à COPES, para realização dos ajustes eventualmente necessários (ref. item 7.3.10); **13.1.44** - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias à regularização dos pagamentos realizados a título de serviço extraordinário para os servidores e servidoras requisitados que estiveram no exercício de função comissionada no exercício de 2022, na qualidade de titular ou de substituto (ref. item 7.3.11); **13.1.45** - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, apresente plano de ação para regularização dos pagamentos realizados a título de serviço extraordinário para os servidores e servidoras requisitados que estiveram no exercício de função comissionada, na qualidade de titular ou substituto, nos últimos cinco anos, contados da ciência da unidade auditada acerca do achado de auditoria, verificada por meio do SEI nº 0018763-92.2022.6.05.8000 em 17/10/2022 (ref. Item 7.3.11); **13.1.46** - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, adote as providências para verificação das inconsistências e realização dos acertos financeiros pertinentes nos pagamentos de serviço extraordinário aos servidores e servidoras identificados na situação encontrada (ref. item 7.3.12); **13.1.47** - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias à regularização dos pagamentos realizados a título de serviço extraordinário para os servidores e servidoras requisitados identificados na situação encontrada, no exercício de 2022 (ref. item 7.3.13) e **13.1.49** - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, efetue análise e acertos pertinentes a fim de regularizar o pagamento do serviço extraordinário dos servidores e servidoras identificados na situação encontrada (ref. item 7.3.15).

Salvador - BA, 27 de fevereiro de 2024.

ZULENE DE CARVALHO ALVES
Auditora Interna

ZÁIDE CHECCUCCI JUNQUEIRA AYRES
Auditora Interna e Chefe da SEAPE

CATIUSCIA DANTAS ABREU
Supervisora dos trabalhos e Secretária da SAU